



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 129 • São Paulo, quarta-feira, 1º de julho de 2020

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 65.039, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Dã nova redação ao artigo 2º do Decreto nº 63.915, de 12 de dezembro de 2018

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 2º do Decreto nº 63.915, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - A caducidade de que trata o presente decreto produzirá efeitos a partir de 7 de julho de 2020, permanecendo, até essa data, a Concessionária Move São Paulo S.A. responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas no contrato, em especial as necessárias à preservação da segurança dos imóveis vinculados à concessão e à estabilidade das obras neles realizadas, nos termos da cláusula 30.3 do contrato ao qual alude o artigo 1º deste decreto." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 2020

JOÃO DORIA

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 30 de junho de 2020.

DECRETO Nº 65.040, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Dã nova redação ao § 2º do artigo 9º do Decreto nº 64.998, de 29 de maio de 2020

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O § 2º do artigo 9º do Decreto nº 64.998, de 29 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - O Procurador Geral do Estado designará órgão para prestar consultoria e assessoramento jurídico junto à Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 2020

JOÃO DORIA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 30 de junho de 2020.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 30-6-2020

Designando, com fundamento no art. 3º da Lei 11.688-2004, nos termos do art. 3º do Dec. 48.867-2004, e no Dec. 64.100-2019, Mauro Ricardo Machado Costa, RG 856.954/DF, para compor, como membro, o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas - PPP, na qualidade de representante de livre escolha do Governador do Estado.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-6-2020

No processo SDR-EXP-2019-01738, sobre doação de veículo: "À vista dos elementos de instrução do expediente, em especial do pronunciamento do Secretário da Segurança Pública, bem como da manifestação do Departamento Central de Transportes Internos, acolhida pelo Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão, autorizo a doação, ao Município de Barretos, do veículo oficial descrito a fls. 25 do expediente digital SDR-EXP-2019-01738, pertencente à frota da Secretaria da Segurança Pública, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

Governo

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Despacho do Presidente, de 22-6-2020

Despacho Autorizatório Relativo à Proposta de Doação de 482 Peças de Vestuários Diversos em Bom Estado, em Decorrência do Chamamento Público de Doação FUSSP 01/2019

Considerando a Proposta de Doação relativa a 482 peças de vestuários diversos em bom estado para o Fundo Social de São Paulo - FUSSP, apresentada pela proponente CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista em 17-06-2020, em decorrência do Chamamento Público de Doação, 01/2019;

Considerando a existência de interesse público em receber a doação, sem encargos e condições de qualquer natureza, pois os produtos contribuirão muito com os serviços assistenciais inerentes deste FUSSP que visam atender o maior contingente de pessoas em situação de vulnerabilidade social do Estado de São Paulo.

Autorizo o recebimento da doação a ser formalizada mediante a celebração de instrumento jurídico adequado, a ser firmado entre este Fundo Social de São Paulo e a CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, que tem por objeto a doação pura e simples de bens móveis para este órgão, nos termos da proposta de doação analisada e acolhida pela Comissão de Avaliação.

Extrato de Termo de Doação

Processo: SG-PRC-2020/02390

Parecer CJ/SG: 75/2019

Doador: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista

Donatário: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo - FUSSP.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a doação de 482 peças de vestuários diversas em bom estado de uso.

Parágrafo Primeiro - Os bens móveis serão doados nas condições em que se encontram, sem encargos ou condições de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - O objeto da doação possui valor unitário simbólico e total de R\$ 1,00 e total de R\$ 482,00, valor esse a ele atribuído pela Doadora, conforme proposta de doação constante dos autos do Processo SG - PRC - 2020/02390.

Cláusula Quinta: O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

Data da Assinatura: 24-06-2020

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicado

Aviso de Intenção de Registro de Preços

Em cumprimento ao art. 4º, do Decreto Estado 63.722 de 2018, o Fundo Social de São Paulo torna público o aviso de Intenção de Registro de Preços do Pregão Eletrônico 008/2020, para futura compra de Cobertores de Solteiro, por meio do Processo FUSSP SG-PRC-2020/02446. Os órgãos que tiverem intenção de participar do referido registro de preço deverão solicitar o Termo de Referência e aderir à Intenção de Registro de Preços no prazo de 10 dias úteis, contados a partir desta publicação, através do e-mail dafussp@sp.gov.br.

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberação Arseps - 1.017, de 30-06-2020

Prorroga a autorização de adoção de medidas para mitigação das consequências econômicas da pandemia da Covid-19 pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e posterga a aplicação do reajuste tarifário anual

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arseps, na forma da Lei Complementar Estadual 1.025, de 07-12-2007, regulamentada pelo Decreto Estadual 52.455, de 07-12-2007:

Considerando que as competências da Arseps para regular e fiscalizar a prestação de serviços de saneamento básico nos municípios, inclusive nos aspectos tarifários, situam-se no contexto legal da regulação do setor de saneamento básico no Brasil, em especial, a Lei Federal 11.445, de 05-01-2007, e a Lei Complementar 1.025, de 07-12-2007;

Considerando os Convênios de Cooperação firmados entre os municípios e o Estado de São Paulo, que delegaram à Arseps a regulação, inclusive tarifária, da referida prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Considerando os Contratos de Prestação de Serviço e nos Contratos de Programa para exploração de serviços de saneamento básico firmados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e os respectivos titulares do serviço;

Considerando a Deliberação Arseps 979, de 09-04-2020, que autorizou a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp a adotar medidas de que trata o artigo 5º, inciso II, do Decreto 64.879, de 20-03-2020, a fim de mitigar as consequências econômicas da pandemia da Covid-19;

Considerando a Deliberação Arseps 980, de 09-04-2020, que divulgou os resultados do Índice Geral de Qualidade (IGQ)

e do reajuste tarifário anual dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e postergou a sua aplicação para junho de 2020;

Considerando a Deliberação Arseps 1.005, de 03-06-2020, que prorrogou a autorização de adoção de medidas para mitigação das consequências econômicas da pandemia da Covid-19 pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e postergou a aplicação do reajuste tarifário anual; e

Considerando o ofício SIMA/GAB/619/2020, de 29-06-2020, por meio do qual a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente solicitou a postergação, até 15-08-2020, do reajuste tarifário anual da Sabesp e da isenção do pagamento das faturas de água e esgoto dos usuários Residencial Social e Residencial Favela, Delibera:

Art. 1º. Prorrogar até 15-08-2020 a autorização para a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp manter os seguintes procedimentos:

I. Deixar de suspender os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, dos usuários das categorias de uso Residencial Social e Residencial Favela, em decorrência do inadimplemento das contas/faturas;

II. Deixar de praticar a cobrança de multa e juros de mora, dos usuários das categorias de uso Residencial Social e Residencial Favela, por inadimplemento das contas/faturas vincendas de julho e agosto de 2020; e

III. Isentar do pagamento de contas/faturas vincendas de julho de 2020, os usuários enquadrados na categoria Residencial Social e Residencial Favela.

Art. 2º. A Arseps fará o ajuste compensatório da isenção de pagamento que trata o Art. 1º no processo da terceira revisão tarifária ordinária da Sabesp, considerando os volumes efetivamente não faturados e as tarifas vigentes no período de isenção.

Art. 3º. Postergar para 16-07-2020 a publicação de novas tabelas tarifárias resultantes do reajuste tarifário anual que trata o Art. 1º, da Deliberação Arseps 980, de 09-04-2020

§ 1º. Até 16-07-2020, serão publicadas as tabelas tarifárias reajustadas, incluindo as tabelas dos municípios de Iperó, Pereiras, Santa Branca e Santa Isabel, aplicáveis a partir de 30 (trinta) dias após a sua publicação, em 15-08-2020, nos termos da Lei 11.445/2007.

§ 2º. Os ajustes compensatórios pela postergação da aplicação do reajuste tarifário anual serão apurados até 16-07-2020.

§ 3º. O valor a ser compensado será distribuído nas tarifas a serem praticadas no período entre 15-08-2020 e 10-05-2021.

Art. 4º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Deliberação Arseps - 1.018, de 30-06-2020

Posterga o reajuste referente ao 2º ano do Plano de Adequação Tarifária a ser aplicado pela Sabesp no município de Aguiá

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arseps, na forma da Lei Complementar Estadual 1.025, de 07-12-2007, regulamentada pelo Decreto Estadual 52.455, de 07-12-2007:

Considerando que as competências da Arseps para regular e fiscalizar a prestação de serviços de saneamento básico nos municípios, inclusive nos aspectos tarifários, situam-se no contexto legal da regulação do setor de saneamento básico no Brasil, em especial, a Lei Federal 11.445, de 05-01-2007, e a Lei Complementar 1.025, de 07-12-2007;

Considerando o Convênio Cooperação SSRH 008/2018, assinado em 06-07-2018, entre o Estado de São Paulo e o Município de Aguiá, com interveniência da Sabesp, visando à gestão associada dos serviços de saneamento básico, com a delegação, ao Estado, das competências municipais de regulação, inclusive tarifária e de fiscalização dos serviços, autorizando a sua execução pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp;

Considerando o disposto no Contrato de Programa 305/2018, firmado em 04-12-2018 entre o Município de Aguiá e a Sabesp, especialmente no que se refere ao Anexo IX - Plano de Adequação Tarifária; Considerando a Deliberação Arseps 860/2019, que aprovou o Plano de Adequação Tarifária a ser aplicado pela Sabesp no município de Aguiá;

Considerando a Deliberação Arseps 994, de 13-05-2020, que postergou o reajuste referente ao 2º ano do Plano de Adequação Tarifária a ser aplicado pela Sabesp no município de Aguiá;

Considerando a Deliberação Arseps 1.002, de 03-06-2020, que postergou o reajuste referente ao 2º ano do Plano de Adequação Tarifária a ser aplicado pela Sabesp no município de Aguiá; e

Considerando o ofício SIMA/GAB/619/2020, de 29-06-2020, por meio do qual a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente solicitou a postergação, até 15-08-2020, do reajuste tarifário anual da Sabesp e da isenção do pagamento das faturas de água e esgoto dos usuários Residencial Social e Residencial Favela, Delibera:

Art. 1º. Postergar a publicação das tabelas tarifárias referentes ao 2º ano do Plano de Adequação Tarifária do município de Aguiá para 16-07-2020.

§ 1º. Até 16-07-2020, serão publicadas as tabelas tarifárias reajustadas, aplicáveis a partir de 30 (trinta) dias após a sua publicação, em 15-08-2020, na forma do Art. 39, da Lei 11.445, de 05-01-2007.

§ 2º. Os ajustes compensatórios pela postergação da aplicação do reajuste tarifário serão apurados no âmbito da 3ª Revisão Tarifária Ordinária da Sabesp.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DIRETORIA DE VEÍCULOS

Portaria DV - 203, de 30-6-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:

Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica ALFA PLACAS PRUDENTE PRUDENTE LTDA., CNPJ 36.271.178/0001-14, estabelecida na Avenida Brasil, 2218 - Jardim Bela Daria - Presidente Prudente - SP - 19.013-001 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV - 204, de 30-6-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:

Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica SP PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA. CNPJ 36.351.117/0001-67 estabelecida na Avenida Quatorze de Setembro, 340 - Vila Industrial - Presidente Prudente - SP - 19.013-380 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV-205, de 19-6-2020

Considerando o disposto na Resolução 466, de 11-12-2013, do Conselho Nacional de Trânsito - Contran, na Portaria 68, de 24-03-2017, no Comunicado de 21-06-2018, e no Comunicado 7, de 27-05-2020, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo,

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, Resolve:

Artigo 1º. Autorizar provisoriamente a partir de 19-06-2020 nos termos do art. 12, §2º da Portaria Detran.SP 68, de 24-03-2017, a pessoa jurídica LILMA DOS SANTOS MICHELIM - ME, CNPJ: 23.299.994/0001-94, autorizada para atuar como Empresa Credenciada de Vistoria - ECIV no Município de Ilhabela, na Rua Paraíba, 203, Loja 03, Barra Velha a alterar seu endereço de credenciamento para: Rua Manoel Macário da Silva, 302, Barra Velha, do mesmo município.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DV-206, de 25-6-2020

O Diretor de Veículos do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - Detran-SP,

Considerando o disposto na Resolução 466, de 11-12-2013, do Conselho Nacional de Trânsito - Contran, e na Portaria 68, de 28-03-2017, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, conforme Processo Administrativo 226232/2020, Resolve:

Artigo 1º Credenciar, por 24 meses, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 4º da Portaria Detran.SP 68, de 28-03-2017, a pessoa jurídica ISLAINE P. RIBEIRO VISTORIA VEICULAR LTDA., CNPJ 34.999.131/0001-46, situada no Município de Carapicuíba, na Av. Deputado Emílio Carlos, 700, CEP 06310-160, para atuar como Empresa Credenciada de Vistoria - ECIV sob o número de credenciamento 306167.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

Portaria DH-495, de 30-6-2020

O Diretor de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo,

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran 730/2018 e a Portaria Detran 148/2020, que dispõem sobre o cadastramento das entidades homologadas pelo Denatran para cursos na modalidade ensino à distância e realização das provas teóricas monitoradas dos cursos previstos na Resolução Contran 168/04;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no Protocolo Detran 1374321/2020, resolve:

Artigo 1º Cadastrar e autorizar o funcionamento da empresa denominada MOBILIDADE SEGURA EDUCAÇÃO E TECNOLOGIAS LTDA, registrado no CNPJ sob 22.198.315/0001-28, estabelecido à Rua Padre Anchieta, 2540 - Sl 811/ 8 andar, Bigorriho, Curitiba/PR, CEP 80.730-000, com sede no município de Curitiba/PR, para ministrar cursos, provas e das plataformas tecnológicas, na modalidade ensino à distância;

Artigo 2º O cadastramento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da administração.

Artigo 3º A autorização de funcionamento é conferida a título precário, sem ônus para o Estado, podendo ser revogada, a qualquer tempo, em função do interesse da Administração, especialmente em caso de não atendimento aos requisitos da Portaria Detran 148/2020 e demais legislações sobre a matéria.

Artigo 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DH-480, de 30-6-2020

O Diretor de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo,

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran 730/2018 e a Portaria